



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

MENSAGEM Nº 021/2022 – PMS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº ____/2022 — PMS, que "Dispõe sobre a criação do auxílio-alimentação para os servidores ocupantes dos cargos de vigia e gari, no âmbito do poder executivo do município de Santana, revoga o art. 10 da Lei nº 848/2010 e a Lei nº 1.328/2020, e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que integram essa Egrégia Casa de Leis e apresentar na conformidade da Lei Orgânica do Município de Santana, o Projeto de Lei que visa promover a criação do auxílio alimentação destinado aos servidores efetivos civis, ativos, que estejam em efetivo exercício da função de gari e de vigia integrantes do quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo do Município de Santana, revoga o art. 10 da Lei nº 848/2010 e a Lei nº 1.328/2020, e dá outras providências.

Para expor as razões da presente propositura, considerou-se a manifestação técnica produzida em conjunto pela SEMGOV e SEMFAZ, de acordo com o impacto orçamentário e financeiro elaborado com base no resumo de impacto financeiro sobre a folha de pagamento apresentado pela SEMAD, na qual apontam o grande esforço fiscal realizado pelo Município de Santana, que culminou na possibilidade de apresentar o presente projeto legislativo.

Não se deve deixar de enfatizar a adequação orçamentária e ajustes fiscais realizados com foco na viabilidade e segurança jurídica do compromisso assumido, sem deixar de observar os ditames estabelecidos em Lei.

É preciso ainda reconhecer a pressão decorrente das restrições trazidas pela Lei Complementar nº 173, de 29 de maio de 2020, especialmente ao funcionalismo público que, no caso de Santana, em função da intensa crise vivida nos últimos anos, tem sofrido com a perda decorrente dos efeitos inflacionários. Uma demanda justa pela compensação – observados os limites legais – dos trabalhos realizados na segurança patrimonial e limpeza e conservação dos logradouros públicos.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

Oportuno ressaltar ainda a dificuldade de uma discussão mais ampla da política remuneratória em conjunto com as entidades representativas de classe em função do contexto atual. Neste contexto, adotou-se o percentual já definido na legislação municipal vigente e ampliando o seu alcance.

Analisando-se o último Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2021 – com despesa integralmente empenhada – verifica-se a existência de espaço fiscal para tal concessão, o que deve ser avaliado para a tomada de decisão, inclusive quanto à eventual concessão de outras demandas, para não comprometimento de todo o esforço fiscal empreendido, não apenas por conta da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas também em função da política fiscal municipal.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em 22 de abril de 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE VIGIA E GARI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, REVOGA O ART. 10 DA LEI Nº 848/2010 E A LEI Nº 1.328/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprova e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana, aos servidores efetivos civis, ativos, que estejam em pleno exercício da função de gari e de vigia, integrantes do quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo do Município de Santana.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação possui caráter indenizatório e será pago mensalmente em pecúnia, no contracheque do servidor, em rubrica própria, no percentual de 22% (vinte e dois por cento), sobre o vencimento básico, nas seguintes condições:

- I. ao servidor que esteja em efetivo exercício da função de gari e que cumpra jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, sob pena de perder o auxílio previsto no caput deste artigo;
- II. ao servidor que esteja em efetivo exercício da função de vigia e que cumpra jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, diurnas ou noturnas, não podendo, durante a escala laboral, se ausentar do posto de serviço, sob pena de perder o auxílio previsto no caput deste artigo.

Parágrafo único. O Auxílio-Alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, bem como não será considerado rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º Não será devido o pagamento do auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

- I. ao servidor efetivo civil, ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º deste diploma, que não cumprir integralmente sua carga horária mensal, definida em lei;
- II. ao servidor efetivo civil, que esteja cedido, à disposição de outro Poder ou em regime de colaboração;
- III. ao servidor efetivo civil, que esteja em licença para acompanhar cônjuge, licença para tratar de interesses particulares ou licença para atividade política.

Art. 4º Fica revogado o art. 10 da Lei nº 848/2010 – PMS.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 1.328, de 02 de junho de 2020.

Art. 6º O auxílio-alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em 22 de abril de 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

JUSTIFICATIVA

**SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES,**

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que integram essa Egrégia Casa de Leis e apresentar na conformidade da Lei Orgânica do Município de Santana, o Projeto de Lei que visa promover a criação do auxílio alimentação destinado aos servidores efetivos civis, ativos, que estejam em efetivo exercício da função de gari e de vigia integrantes do quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo do Município de Santana, revoga o art. 10 da Lei nº 848/2010 e a Lei nº 1.328/2020, e dá outras providências.

Para expor as razões da presente propositura, considerou-se a manifestação técnica produzida em conjunto pela SEMGOV e SEMFAZ, de acordo com o impacto orçamentário e financeiro elaborado com base no resumo de impacto financeiro sobre a folha de pagamento apresentado pela SEMAD, na qual apontam o grande esforço fiscal realizado pelo Município de Santana, que culminou na possibilidade de apresentar o presente projeto legislativo.

Não se deve deixar de enfatizar a adequação orçamentária e ajustes fiscais realizados com foco na viabilidade e segurança jurídica do compromisso assumido, sem deixar de observar os ditames estabelecidos em Lei.

É preciso ainda reconhecer a pressão decorrente das restrições trazidas pela Lei Complementar nº 173, de 29 de maio de 2020, especialmente ao funcionalismo público que, no caso de Santana, em função da intensa crise vivida nos últimos anos, tem sofrido com a perda decorrente dos efeitos inflacionários. Uma demanda justa pela compensação – observados os limites legais – dos trabalhos realizados na segurança patrimonial e limpeza e conservação dos logradouros públicos.

Oportuno ressaltar ainda a dificuldade de uma discussão mais ampla da política remuneratória em conjunto com as entidades representativas de classe em função do contexto atual. Neste contexto, adotou-se o percentual já definido na legislação municipal vigente e ampliando o seu alcance.

Analisando-se o último Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2021 – com despesa integralmente empenhada – verifica-se a existência de espaço fiscal para tal concessão, o que deve ser avaliado para a tomada de decisão, inclusive quanto à eventual concessão de outras demandas, para não comprometimento de todo o esforço fiscal empreendido, não apenas por conta da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas também

 Página 5



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

em função da política fiscal municipal.

Pelo exposto, dada a importância do presente projeto de lei, encaminho o presente expediente para que seja apreciado por essa Casa Legislativa, com a consequente e célere aprovação do mesmo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Sede do Poder Executivo municipal, em 22 de abril de 2022.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 848/2010-PMS, de 08 de março de 2010.

ALTERA AS LEIS 749, 753 e 760/2006, 784/2007 e 806/2008-PMS, DEFINE REAJUSTE SALARIAL DA DATA BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTANA, BEM COMO A COMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS E SALÁRIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA aprovou e Eu JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I e III da Lei nº. 749/06-PMS e IV e V da Lei nº. 760/06-PMS, para incorporar e reajustar os vencimentos base dos servidores efetivos da Administração Direta do Município de Santana, bem como a composição dos subsídios e vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão, nos percentuais a especificados adiante, a contar de 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º Para os servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Santana integrantes dos Grupos Ocupacionais de níveis Fundamental, Médio e Superior e também do Grupo Magistério, ficam incorporados aos seus vencimentos base, respeitados os demais direitos, o *Adicional Anuênio*, a *Gratificação de nível Superior*, a *Gratificação de Risco de Vida*, a *Gratificação de Incentivo à Educação*, e as *Gratificações Especiais para Profissionais da Saúde de níveis Fundamental, Médio e Superior*, excetuados desse rol o Médico, o Psicólogo, o Fonoaudiólogo, o Odontólogo, o Fisioterapeuta, o Terapeuta Ocupacional e o Médico Veterinário.

Art. 3º Ficam com as incorporações, reajustados os vencimentos base, conforme valores constantes nas Tabelas Salariais do Anexo I desta Lei, nos seguintes percentuais:

- I - Para os Cargos do Grupo Ocupacional de **Nível Fundamental**, o percentual de **60% (sessenta por por cento)**;
- II - Para os Cargos do Grupo Ocupacional de **Nível Médio**, o percentual de **81,17% (oitenta e um vírgula dezessete por cento)**;
- III - Para os Cargos do Grupo Ocupacional de **Nível Médio e Técnico**, o percentual de **88,91% (oitenta e oito vírgula noventa e um por cento)**;
- IV - Para os Cargos do Grupo Ocupacional de **Nível Superior**, o percentual de **100, 09% (cem vírgula zero nove por cento)**;
- V - Para os Cargos do Grupo Ocupacional de **Nível Superior (Médicos)**, o percentual de **20% (vinte por cento)**.

Art. 3º Para os Cargos de Professor PEB I e Professor PEB II, Pedagogos e Psicopedagogos do Grupo Ocupacional do **Magistério**, fica implementada a Tabela Única, anexo II, com as classes e níveis, cujos requisitos e escolaridades para o ingresso estão previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, com os seguintes vencimentos base iniciais:

- I - Classe A: R\$ 965,41 (novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos);
- II - Classe B: R\$ 1.013,68 (um mil e treze reais e sessenta e oito centavos);
- III - Classe C: R\$ 1.188,44 (um mil e cento oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos);
- IV - Classe D: R\$ 1.331,05 (um mil e trezentos e trinta e um e cinco centavos);
- V - Classe E: R\$ 1.530,71 (um mil e quinhentos e trinta reais e setenta e um centavos);
- VI - Classe F: R\$ 1.760,32 (um mil e setecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos)

Art. 4º Fica alterada a denominação do Cargo Arquivista, do Grupo Ocupacional de Nível Médio, para Técnico de Arquivo, do Grupo Ocupacional de Nível Médio e Técnico.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Art. 5º Para os Cargos em Comissão ficam fixados os Vencimentos Base e Gratificações de acordo com o Quadro Demonstrativo do Anexo III da presente lei.

Art. 6º Fica alterado o art 9º da Lei nº 753/2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os cargos que integram o Quadro de Pessoal Permanente formam os seguintes grupos Ocupacionais:

- I - Grupo de Atividades de Nível Fundamental, em extinção para critérios de ingresso;*
- II - Grupo de Atividades de Nível Médio*
- III - Grupo de Atividades de Nível Médio e Técnico*
- IV - Grupo de Atividades de Nível Superior*
- V - Grupo de Atividades de Médicos e Especialistas;*
- VI - Grupo de Atividades do Magistério*

Parágrafo único. O grupo de Direção e Assessoramento Superior, de livre nomeação e exoneração, não integra o Quadro Geral de Pessoal Permanente, porém faz parte do Quadro Geral de Servidores do Município."

Art. 7º Fica alterado o art. 46 da Lei nº 753/2006, que passa a vigor com a seguinte redação :

"Art. 46 - Serão concedidos aos servidores os seguintes adicionais, gratificações e auxílio além do vencimento base e das vantagens pessoais previstas em Lei:

- I - Gratificação pelo exercício da função de chefia, assessoramento ou assistência;*
- II - Gratificação natalina;*
- III - Gratificação de interiorização;*
- IV - Adicional pelo exercício de atividades insalubres e perigosas;*
- V - Adicional noturno;*
- VI - Adicional de férias;*
- VII - Gratificação de jornada;*
- VIII - Gratificação de Plantão de Vigilância;*
- IX - Auxílio Alimentação;*
- X - Auxílio Vale-Transporte.*

§ 1º As Gratificações inerentes ao Magistério, de Auxiliares e Apoio Especializado Educacionais têm previsão legal no Plano de Cargos e Salário do Magistério".

§ 2º A gratificação de Regência de Classe não será prevista no Estatuto, entretanto está regulamentada no Plano de Cargos e Salários do Magistério, bem como as demais gratificações que esse Grupo Ocupacional faz jus.

Art. 8º A redação do art. 51 da Lei nº 753/2006 passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 51 - A gratificação de interiorização será paga aos servidores que exerçam suas funções em localidades da zona rural do Município, na razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base."

Art. 9º Acrescentam-se os §§ 6º e 7º à redação do art. 53 da Lei 753/2006:

"§6º O adicional de insalubridade é devido à razão de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base daqueles servidores referidos no caput do artigo;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

§7º O adicional de periculosidade é devido à razão de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base daqueles referidos no caput do artigo;

Art. 10. Fica acrescentado à Lei nº 753/2006 o art. 56-A, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 56-A. O Auxílio Alimentação é devido aos garis pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Santana, no percentual de 22% (vinte e dois por centos) sobre o vencimento base.”

Art. 11. Fica acrescentado à Lei nº 753/2006 o art. 56-B, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 56-B. O Auxílio Vale-Transporte é devido aos integrantes do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Santana, atendidos os requisitos legais e regulamentação específica”

Art. 12. A redação do art. 55, da Lei nº 753/2006, passa a vigorar da seguinte maneira:

Art. 55 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 13. Salvo as disposições dos seus parágrafos, fica alterada a redação do art. 60, da Lei nº 753/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. Conceder-se-á licença ao servidor:

- I - Por motivo de doença em pessoa da família;*
- II - Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;*
- III - Para serviço militar obrigatório;*
- IV - Para atividade política;*
- V - Para aperfeiçoamento, pós-graduação, mestrado e doutorado, desde que a instituição mantenedora esteja sediada fora dos limites estaduais;*
- VI - Para tratar de interesses particulares;*
- VII - Para desempenho de mandato classista;*
- VI - Como prêmio por assiduidade ao serviço;*

Art. 14. Fica acrescentado à Lei nº 753/2006 o art. 69-A, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 69-A. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o funcionário fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º É facultado ao funcionário fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) parcelas.

§ 2º Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo funcionário que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão.

§ 3º Não será concedida licença-prêmio ao funcionário que, no período aquisitivo:

- I - Sofrer penalidades disciplinares de suspensão;*
- II - Afastar-se do cargo em virtude de:*
 - a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;*
 - b) Licença para tratar de interesses particulares;*
 - c) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;*
 - d) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;*



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

§ 4º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.

§ 5º Fica limitado em até 1/3 (um terço) da lotação, da respectiva unidade administrativa, o número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio;

§ 6º É facultado ao funcionário converter em dobro o tempo de licença-prêmio, para efeito de aposentadoria.

Art. 15. Fica alterada a redação do art. 149, da Lei nº 753/2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149 - O auxílio-natalidade é devido à funcionária por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente 1 (um) salário mínimo vigente, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro.

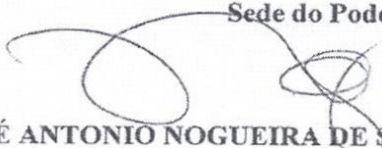
§ 2º O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro do servidor, quando a parturiente não for funcionária.”

Art. 16. Os profissionais que aderirem ao Programa Saúde da Família – PSF, mediante Contrato, ou por Termo de Opção, quando servidor efetivo, receberão remuneração inicial conforme fixado no Anexo IV da presente Lei.

Art. 17. Revogam-se os artigos 49, 50, 52, 54, 66 e 67 da Lei 753/2006-PMS e demais disposições em contrário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Sede do Poder Executivo, em 08 de março de 2010.


JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ANEXO I DA LEI Nº 848/2010 - PMS

TABELAS SALARIAIS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

I – GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL

ANOS DE SERV.	NÍVEIS	CLASSES			
		A	B	C	D
		FUNDAMENTAL	MÉDIO	GRADUAÇÃO	POS- GRADUAÇÃO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	756.21	831.83	915.01	1,006.52
2	2	771.33	848.47	933.31	1,026.65
4	3	786.76	865.44	951.98	1,047.18
6	4	802.50	882.75	971.02	1,068.12
8	5	818.55	900.40	990.44	1,089.48
10	6	834.92	918.41	1,010.25	1,111.27
12	7	851.62	936.78	1,030.45	1,133.50
14	8	868.65	955.51	1,051.06	1,156.17
16	9	886.02	974.62	1,072.08	1,179.29
18	10	903.74	994.12	1,093.53	1,202.88
20	11	921.82	1,014.00	1,115.40	1,226.94
22	12	940.25	1,034.28	1,137.71	1,251.48
24	13	959.06	1,054.96	1,160.46	1,276.51
26	14	978.24	1,076.06	1,183.67	1,302.04
28	15	997.80	1,097.58	1,207.34	1,328.08
30	16	1,017.76	1,119.54	1,231.49	1,354.64

II – GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

ANOS DE SERV.	NÍVEIS	CLASSES			
		A	B	C	D
		MÉDIO	GRADUAÇÃO	POS- GRADUAÇÃO	MESTRADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	869.64	956.60	1,052.26	1,157.49
2	2	887.03	975.74	1,073.31	1,180.64
4	3	904.77	995.25	1,094.78	1,204.25
6	4	922.87	1,015.16	1,116.67	1,228.34
8	5	941.33	1,035.46	1,139.00	1,252.91
10	6	960.15	1,056.17	1,161.78	1,277.96
12	7	979.36	1,077.29	1,185.02	1,303.52
14	8	998.94	1,098.84	1,208.72	1,329.59
16	9	1,018.92	1,120.81	1,232.90	1,356.19
18	10	1,039.30	1,143.23	1,257.55	1,383.31
20	11	1,060.09	1,166.09	1,282.70	1,410.97
22	12	1,081.29	1,189.42	1,308.36	1,439.19
24	13	1,102.91	1,213.21	1,334.53	1,467.98
26	14	1,124.97	1,237.47	1,361.22	1,497.34
28	15	1,147.47	1,262.22	1,388.44	1,527.28
30	16	1,170.42	1,287.46	1,416.21	1,557.83

08



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

III – GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

ANOS DE SERV.	NÍVEIS	CLASSES			
		A	B	C	ESPECIAL
		MÉDIO/TÉCNIC O	GRADUAÇÃO	POS- GRADUAÇÃO	MESTRADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	913.12	1,004.43	1,104.88	1,215.36
2	2	931.38	1,024.52	1,126.97	1,239.67
4	3	950.01	1,045.01	1,149.51	1,264.46
6	4	969.01	1,065.91	1,172.50	1,289.75
8	5	988.39	1,087.23	1,195.95	1,315.55
10	6	1,008.16	1,108.97	1,219.87	1,341.86
12	7	1,028.32	1,131.15	1,244.27	1,368.70
14	8	1,048.89	1,153.78	1,269.15	1,396.07
16	9	1,069.87	1,176.85	1,294.54	1,423.99
18	10	1,091.26	1,200.39	1,320.43	1,452.47
20	11	1,113.09	1,224.40	1,346.84	1,481.52
22	12	1,135.35	1,248.88	1,373.77	1,511.15
24	13	1,158.06	1,273.86	1,401.25	1,541.37
26	14	1,181.22	1,299.34	1,429.27	1,572.20
28	15	1,204.84	1,325.33	1,457.86	1,603.65
30	16	1,228.94	1,351.83	1,487.02	1,635.72

IV – GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

ANOS DE SERV.	NÍVEIS	CLASSES			
		A	B	C	D
		GRADUAÇÃO	POS- GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	1,249.20	1,374.12	1,511.53	1,662.69
2	2	1,274.18	1,401.60	1,541.76	1,695.94
4	3	1,299.67	1,429.63	1,572.60	1,729.86
6	4	1,325.66	1,458.23	1,604.05	1,764.45
8	5	1,352.17	1,487.39	1,636.13	1,799.74
10	6	1,379.22	1,517.14	1,668.85	1,835.74
12	7	1,406.80	1,547.48	1,702.23	1,872.45
14	8	1,434.94	1,578.43	1,736.28	1,909.90
16	9	1,463.64	1,610.00	1,771.00	1,948.10
18	10	1,492.91	1,642.20	1,806.42	1,987.06
20	11	1,522.77	1,675.04	1,842.55	2,026.80
22	12	1,553.22	1,708.55	1,879.40	2,067.34
24	13	1,584.29	1,742.72	1,916.99	2,108.69
26	14	1,615.97	1,777.57	1,955.33	2,150.86
28	15	1,648.29	1,813.12	1,994.43	2,193.88
30	16	1,681.26	1,849.38	2,034.32	2,237.76

58



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

V - GRUPO DE ATIVIDADES DE MÉDICO, PSICÓLOGO, FONOAUDIÓLOGO, ODONTÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL E MÉDICO VETERINÁRIO, INCLUINDO TODAS AS ESPECIALIDADES DESTAS FUNÇÕES.

ANOS DE SERV.	NÍVEIS	CLASSES			
		A	B	C	D
		GRADUAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	1,436.56	1,580.22	1,738.24	1,912.06
2	2	1,465.29	1,611.82	1,773.00	1,950.30
4	3	1,494.60	1,644.06	1,808.46	1,989.31
6	4	1,524.49	1,676.94	1,844.63	2,029.09
8	5	1,554.98	1,710.48	1,881.52	2,069.68
10	6	1,586.08	1,744.69	1,919.15	2,111.07
12	7	1,617.80	1,779.58	1,957.54	2,153.29
14	8	1,650.16	1,815.17	1,996.69	2,196.36
16	9	1,683.16	1,851.47	2,036.62	2,240.28
18	10	1,716.82	1,888.50	2,077.35	2,285.09
20	11	1,751.16	1,926.27	2,118.90	2,330.79
22	12	1,786.18	1,964.80	2,161.28	2,377.41
24	13	1,821.91	2,004.10	2,204.51	2,424.96
26	14	1,858.34	2,044.18	2,248.60	2,473.46
28	15	1,895.51	2,085.06	2,293.57	2,522.92
30	16	1,933.42	2,126.76	2,339.44	2,573.38



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ANEXO II DA LEI Nº 848/2010 - PMS

V - GRUPO DE ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO

NÍVEIS	CLASSES																							
	ESCOLARIDADE						ESCOLARIDADE						ESCOLARIDADE						ESCOLARIDADE					
	ENS. MÉDIO						LIC. CURTA						GRADUAÇÃO						PÓS-GRADUAÇÃO					
	CÓD	V. Base	Regência	Remuner	CÓD	V. Base	Regência	Remuner	CÓD	V. Base	Regência	Remuner	CÓD	V. Base	Regência	Remuner	CÓD	V. Base	Regência	Remuner	CÓD	V. Base	Regência	Remuner
1	31	965,41	289,62	1,255,03	47	1,013,68	304,10	1,317,78	63	1,188,44	356,53	1,544,97	79	1,331,05	399,32	1,730,37	95	1,530,71	459,21	1,989,92	111	1,760,32	528,09	2,288,41
2	32	984,72	295,42	1,280,13	48	1,033,95	310,19	1,344,14	64	1,212,21	363,66	1,575,87	80	1,357,67	407,30	1,764,97	96	1,561,32	468,40	2,029,72	112	1,795,52	538,66	2,334,18
3	33	1,004,41	301,32	1,305,74	49	1,054,63	316,39	1,371,02	65	1,236,45	370,94	1,607,39	81	1,384,83	415,45	1,800,27	97	1,592,55	477,77	2,070,32	113	1,831,43	549,43	2,380,86
4	34	1,024,50	307,35	1,331,85	50	1,075,73	322,72	1,398,44	66	1,261,18	378,35	1,639,54	82	1,412,52	423,76	1,836,28	98	1,624,40	487,32	2,111,72	114	1,868,06	560,42	2,428,48
5	35	1,044,99	313,50	1,358,49	51	1,097,24	329,17	1,426,41	67	1,286,40	385,92	1,672,33	83	1,440,77	432,23	1,873,01	99	1,656,89	497,07	2,153,96	115	1,905,42	571,63	2,477,05
6	36	1,065,89	319,77	1,385,66	52	1,119,19	335,76	1,454,94	68	1,312,13	393,64	1,705,77	84	1,469,59	440,88	1,910,47	100	1,690,03	507,01	2,197,04	116	1,943,53	583,06	2,526,59
7	37	1,087,21	326,16	1,413,37	53	1,141,57	342,47	1,484,04	69	1,338,38	401,51	1,739,89	85	1,498,98	449,69	1,948,67	101	1,723,83	517,15	2,240,98	117	1,982,40	594,72	2,577,12
8	38	1,108,95	332,69	1,441,64	54	1,164,40	349,32	1,513,72	70	1,365,14	409,54	1,774,69	86	1,528,96	458,69	1,987,65	102	1,758,30	527,49	2,285,80	118	2,022,05	606,61	2,628,66
9	39	1,131,13	339,34	1,470,47	55	1,187,69	356,31	1,543,99	71	1,392,45	417,73	1,810,18	87	1,559,54	467,86	2,027,40	103	1,793,47	538,04	2,331,51	119	2,062,49	618,75	2,681,24
10	40	1,153,75	346,13	1,499,88	56	1,211,44	363,43	1,574,87	72	1,420,29	426,09	1,846,38	88	1,590,73	477,22	2,067,95	104	1,829,34	548,80	2,378,14	120	2,103,74	631,12	2,734,86
11	41	1,176,83	353,05	1,529,88	57	1,235,67	370,70	1,606,37	73	1,448,70	434,61	1,883,31	89	1,622,54	486,76	2,109,31	105	1,865,93	559,78	2,425,70	121	2,145,82	643,74	2,789,56
12	42	1,200,37	360,11	1,560,48	58	1,260,38	378,12	1,638,50	74	1,477,67	443,30	1,920,98	90	1,655,00	496,50	2,151,49	106	1,903,24	570,97	2,474,22	122	2,188,73	656,62	2,845,35
13	43	1,224,37	367,31	1,591,69	59	1,285,59	385,68	1,671,27	75	1,507,23	452,17	1,959,40	91	1,688,10	506,43	2,194,52	107	1,941,31	582,39	2,523,70	123	2,232,51	669,75	2,902,26
14	44	1,248,86	374,66	1,623,52	60	1,311,30	393,39	1,704,69	76	1,537,37	461,21	1,998,58	92	1,721,86	516,56	2,238,41	108	1,980,14	594,04	2,574,18	124	2,277,16	683,15	2,960,30
15	45	1,273,84	382,15	1,655,99	61	1,337,53	401,26	1,738,79	77	1,568,12	470,44	2,038,56	93	1,756,29	526,89	2,283,18	109	2,019,74	605,92	2,625,66	125	2,322,70	696,81	3,019,51
16	46	1,299,31	389,79	1,689,11	62	1,364,28	409,28	1,773,56	78	1,599,48	479,84	2,079,33	94	1,791,42	537,43	2,328,85	110	2,060,13	618,04	2,678,17	126	2,369,15	710,75	3,079,90



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº 848/2010 - PMS

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

I – SUBSÍDIOS

ITEM	DENOMINAÇÃO	VALOR R\$
01	PREFEITO	14.000,00
02	VICE-PREFEITO	10.500,00
03	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	6.000,00
04	AUDITOR-GERAL DO MUNICÍPIO	6.000,00
05	CORREGEDOR MUNICIPAL	6.000,00
06	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	6.000,00
07	REPRESENTANTE MUNICIPAL EM BRASÍLIA	6.000,00

II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	VALOR REPRESENTAÇÃO R\$
01	DAS-1	510,00	-	510,00
02	DAS-2	525,59	-	525,59
03	DAS-3	510,00	248,06	758,06
04	DAS-4	759,33	759,33	1.518,66
05	DAS-5	1.139,00	1.139,00	2.278,00
06	DAS-6	1366,80	1366,80	2.733,60



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ANEXO IV DO PROJETO DE LEI Nº 848/2010 - PMS

PARA SERVIDORES EFETIVOS QUE ADERIREM AO PROGRAMA PSF

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Número de Vagas	Salário Inicial	Adicional Insalubridade	Gratificação	Remuneração
Médico da SF	Nível superior, formação em Medicina, com ou sem especialidade e com registro no CRM	43	1,436.56	215.48	4,497.96	6,150.00
Médico do NASF Especialista	Nível superior, formação em Medicina, especialista e com registro no CRM	25	1,436.56	215.48	1,997.96	3,650.00
Odontólogo da SF	Nível Superior, formação em Odontologia e registro no CRO	22	1,436.56	215.48	997.96	2,650.00
Enfermeiro da SF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	43	1,249.20	187.38	1,213.42	2,650.00
Psicólogo da SF	Nível Superior, formação em Psicologia e registro no CRP	4	1,436.56	215.48	997.96	2,650.00
Terapeuta Ocupacional da SF	Nível Superior, formação em Terapia Ocupacional e registro no CREFITO	2	1,436.56	215.48	847.96	2,500.00
Fisioterapeuta da SF	Nível Superior, formação em Fisioterapia e registro no CREFITO	2	1,436.56	215.48	847.96	2,500.00
Farmacêutico da SF	Nível Superior, formação em Farmácia e registro no CRF	2	1,249.20	187.38	1,063.42	2,500.00
Assistente Social da SF	Nível Superior, formação em Assistência Social e registro no CRESS	2	1,249.20	187.38	1,213.42	2,650.00
Fonoaudiólogo	Nível Superior, formação em Fonoaudiologia e registro no CRFA	4	1,436.56	215.48	997.96	2,650.00
Nutricionista	Nível Superior, formação em Nutrição e registro no Conselho	4	1,249.20	187.38	1,213.42	2,650.00
Téc. Enfermagem	Curso Técnico de Enfermagem com registro no COREN		913.12	136.97	49.91	1,100.00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1328/2020 – PMS DE 02 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a alteração do dispositivo 10 da Lei nº 848 de 08 de março de 2010, que acrescentou o artigo 56-A ao Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana, de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA aprova e ele, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 848/2010, que acrescentou o artigo 56-A à Lei 753/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica acrescentado à Lei 753/2006 o art., 56-A, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 56-A. O Auxílio Alimentação é devido aos garis e aos servidores que exercem a função de vigia, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Santana, no percentual de 22% (vinte e dois por cento) sobre o vencimento base, nas seguintes condições:

I- Aos garis que cumpram jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, respeitada a duração máxima de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de 06 (seis) horas e 08 (oito) horas diárias, respectivamente;

II- Aos vigias que cumpram jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, diurnas ou noturnas, não podendo nestes horários, se ausentar do posto de serviço para refeições, sob pena de perder o auxílio previsto no caput deste artigo;.

Parágrafo Único: Não fará jus ao auxílio previsto no caput deste artigo o servidor que não cumprir a carga horária mensal de 180 horas e que não estiver no efetivo exercício da sua função.”



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana/AP, 02 de junho de 2020

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO

RESUMO DO IMPACTO EM FOLHA REF. A PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NOS TERMOS DA MINUTA DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODEREXECUTIVO MUNICIPAL

REMUNERAÇÃO VIGENTE				REMUNERAÇÃO COM AUX. ALIMENTAÇÃO				IMPACTO COM AUX. ALIMENTAÇÃO			
TOTAL MENSAL	1/3 DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	TOTAL ANUAL	TOTAL MENSAL	1/3 DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	TOTAL ANUAL	TOTAL IMPACTO MENSAL	TOTAL IMPACTO 1/3 DE FÉRIAS	TOTAL IMPACTO 13º SALÁRIO	TOTAL IMPACTO ANUAL
736.640,84	245.546,95	736.640,84	9.821.877,90	821.990,95	245.546,95	736.640,84	10.846.079,23	85.350,11	0,00	0,00	1.024.201,33

PREVISÃO DE IMPACTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA O TRIÊNIO (2022-2024)											
EXERCÍCIO 2022				EXERCÍCIO 2023				EXERCÍCIO 2024			
TOTAL MENSAL	1/3 DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	TOTAL (ABRIL A DEZEMBRO)	TOTAL MENSAL	1/3 DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	TOTAL ANUAL	TOTAL MENSAL	1/3 DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	TOTAL ANUAL
85.350,11	0,00	0,00	768.151,00	85.350,11	0,00	0,00	1.024.201,33	85.350,11	0,00	0,00	1.024.201,33
TOTAL DE IMPACTO EM FOLHA PARA O TRIÊNIO (2022-2024)								256.050,33	0,00	0,00	2.816.553,66

Fonte: Departamento de Folha de Pagamento da CRH/SEMAD/PMS.

Santana, 8 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por:
MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS
Coordenadora Municipal de Recursos Humanos
Decreto nº 0374/2022 - GAB.PREF/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA

NOTA TÉCNICA CONJUNTA 001/2022 -SEGOV/SEMFAZ/PMS

Referência: Impacto orçamentário-financeiro sobre o Projeto de Lei que cria o Auxílio Alimentação para os servidores investidos da função de gari e vigilante.

Vieram-nos os autos do Memo nº 979/2022, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), relativo à apresentação da Minuta do Projeto de Lei que versa sobre a criação do auxílio-alimentação a ser pago aos servidores que estejam em efetivo exercício da função de gari e de vigia integrantes do quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo do Município de Santana.

Nesse diapasão, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal impõe regras para a criação de despesa ou assunção de obrigação, conforme preconizado nos arts. 15, 16 e 17 do referido dispositivo legal.

Dentre as determinações está a da estimativa do impacto financeiro e orçamentário para o exercício de sua implementação, bem como para os 02 (dois) subsequentes.

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)			
MÊS	VALOR (R\$)		
	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
JANEIRO		R\$ 85.352,11	R\$ 85.352,11
FEVEREIRO		R\$ 85.352,11	R\$ 85.352,11
MARÇO		R\$ 85.352,11	R\$ 85.352,11
ABRIL	R\$ 85.350,11	R\$ 85.352,11	R\$ 85.352,11
MAIO	R\$ 85.350,11	R\$ 85.352,11	R\$ 85.352,11
JUNHO	R\$ 85.350,11	R\$ 85.352,11	R\$ 85.352,11
JULHO	R\$ 85.350,11	R\$ 85.352,11	R\$ 85.352,11
AGOSTO	R\$ 85.350,11	R\$ 85.352,11	R\$ 85.352,11
SETEMBRO	R\$ 85.350,11	R\$ 85.352,11	R\$ 85.352,11
OUTUBRO	R\$ 85.350,11	R\$ 85.352,11	R\$ 85.352,11
NOVEMBRO	R\$ 85.350,11	R\$ 85.352,11	R\$ 85.352,11
DEZEMBRO	R\$ 85.350,11	R\$ 85.352,11	R\$ 85.352,11
VALOR TOTAL	R\$ 768.151,00	R\$ 1.024.201,33	R\$ 1.024.201,33

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA

O quadro supra demonstra de quanto seria a despesa relativa à instituição do auxílio-alimentação a contar do pagamento da folha referente a competência do mês de abril até dezembro de 2022, bem como nos exercícios de 2023 e 2024.

O pretense auxílio foi estimado mensalmente em R\$ 85.350,11 (oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e onze centavos) e anualmente à cifra de R\$1.024.201,33 (um milhão, vinte e quatro mil, duzentos e um reais e trinta e três centavos).

Registre-se que, para a competência de 2022, havendo a incidência somente a partir do mês de abril, o valor total é de R\$768.151,00 (setecentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais).

A proposta da criação do auxílio-alimentação, conforme entendimento prévio exarado pela SEMAD, objetiva a racionalização dos plantões realizados pelos garis e vigias do quadro funcional do Poder Executivo de Santana, reduzindo-os gradativamente, exonerando a folha de pagamento, isto é, a despesa de pessoal propriamente dita, uma vez que a natureza de tal pagamento possui caráter indenizatório e deverá ser realizado no grupo de natureza de despesa “3” – outras despesas correntes e não mais no grupo “1” – despesa de pessoal.

A esse respeito, de acordo com a análise realizada através dos relatórios anexos emitidos pelo Sistema Integrado de Pessoal (SIP), plataforma de gestão de folha do Fiorilli Software utilizado pela Prefeitura Municipal de Santana, o dispêndio mensal com plantões soma aproximadamente cerca de R\$ 102.766,80 (cento e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) mensais e R\$ 1.233.201,60 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, duzentos e um reais e sessenta centavos), podendo variar com acréscimos a depender das escalas e da necessidade de se realizá-los.

A instituição do auxílio pode atingir, em linhas gerais, uma economia de cerca de R\$ 17.416,69 (dezessete mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos) mensais e R\$ 209.000,27 (duzentos e nove mil reais e vinte e sete centavos) ao ano, com sua permuta e gradativa redução.

No que concerne à origem dos recursos a serem despendidos como garantia à implementação do auxílio-alimentação, tal despesa será custeada pelas receitas que compõem o Tesouro Municipal, isto é, recursos próprios gerados pelo Município ou aqueles decorrentes de Cota-Parte Constitucional, podendo, conforme o caso, ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA

garantido, nos limites autorizados e considerando a descentralização da folha, por recursos de transferência de outras fontes destinados ao Fundo Municipal de Educação.

Por oportuno, cumpre-nos frisar que o município de Santana, extraordinariamente, arrecadou o montante de R\$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), relativos à concessão onerosa, realizada em 2021, dos serviços de saneamento básico antes realizados pela Companhia de Água e Esgoto do Amapá (CAESA), o que promoveu um incremento substancial na receita patrimonial do município.

Os recursos originados pela cessão farão conta, dentre outros, a despesas correntes, tal qual a despesa aventada, podendo ser, inclusive, empenhadas nas dotações abertas com os créditos adicionais suplementares, autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2022, o que já vem ocorrendo.

Para além dessa temática, como requisito necessário à compensação pela criação da despesa, o município de Santana, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda (SEMPAZ), já vem adotando as medidas administrativas e de gestão necessárias ao aumento gradativo da receita, gerando resultados positivos, conforme se verifica através do comportamento entre a previsão de arrecadação em comparação à receita realizada no exercício de 2021, constantes do Balanço Orçamentário publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do último bimestre daquele ano:

MUNICÍPIO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 of 5

PERÍODO: Janeiro a dezembro 2021 BIMESTRE: Novembro - Dezembro

RREO - ANEXO I (LRF Art. 12 inciso II alínea "a") do Decreto nº 27.721/2014			RREO - ANEXO I (LRF Art. 12 inciso II alínea "a") do Decreto nº 27.721/2014						RREO - ANEXO I (LRF Art. 12 inciso II alínea "a") do Decreto nº 27.721/2014	
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS						SALDO A REALIZAR	
			BIMESTRE	%	JAN-DEZ		%			
					(a)	(b)				
RECEITAS (EXCETO DENTR. ORÇAMENTÁRIAS) (1)	289.734.192,00	289.734.192,00	56.741.198,14	23,04	261.941.932,82	109,28	-22.007.880,62			
RECEITAS CORRENTES	215.841.461,00	215.841.461,00	34.872.606,14	16,16	242.921.297,94	112,61	-27.079.836,94			
DÉBITOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	19.425.950,00	19.425.950,00	4.691.741,73	24,15	27.321.139,81	140,13	-7.895.189,81			
IMPOSTOS	15.692.651,00	15.692.651,00	4.347.716,63	27,71	24.412.445,26	155,71	-8.719.794,26			
Taxas	2.533.169,00	2.533.169,00	344.024,56	13,58	2.765.940,74	109,16	-232.771,74			
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
CONTRIBUIÇÕES	4.118.000,00	4.118.000,00	1.797.682,79	43,66	6.728.984,27	163,41	-2.610.984,27			
Contribuições Sociais	1.820.971,00	1.820.971,00	264.112,07	14,50	5.172.641,11	283,46	-3.351.670,11			
Contribuições Econômicas	10.045,00	10.045,00	0,00	0,00	270,90	2,70	-999,90			
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.224.989,00	2.224.989,00	613.572,72	27,58	4.556.072,25	204,84	-2.331.083,25			
RECEITA PATRIMONIAL	5.854.126,00	5.854.126,00	1.742.992,31	29,77	4.104.572,19	69,76	1.749.553,81			
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Valores Mobiliários	5.854.126,00	5.854.126,00	1.742.992,31	29,77	4.104.572,19	69,76	1.749.553,81			

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrado – SCPI9 – FIORILLI





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA

Conforme análise, tomando por um dos exemplos, e com base no RREO do último bimestre de 2021, a receita de impostos teve um excesso de R\$ 7.559.768,08 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e oito centavos) para além da estimativa prevista na Lei Orçamentária Anual daquele exercício financeiro.

Desta forma, consoante a política fiscal que vem sendo implementada no município de Santana, assim como os esforços empreendidos com o intuito de garantir o processo arrecadatório para fazer vista ao custeio de toda política pública municipal, verifica-se o aumento da receita, imperioso para o atendimento das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, consubstanciando apuração do impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), observa-se que a interferência é pequena para o exercício de 2022 e ainda menor com a projeção em relação aos anos subsequentes, conforme se verifica no quadro abaixo:

IMPACTO DO REAJUSTE FUNÇÃO DE GARI E VIGIA INTEGRANTES				
ANO	REMUNERAÇÃO 2022	2023 - AUX. ALIMENTAÇÃO	2024	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 212.670.104,37	R\$ 427.392.265,00	R\$	427.392.265,00
REMUNERAÇÃO VIGENTE	R\$ 9.821.877,90	R\$ 10.846.079,23	R\$	10.846.079,23
IMPACTO COM ALIMENTAÇÃO - ABRIL/DEZEMBRO 2022	R\$ 768.151,00	R\$ 1.024.201,33	R\$	1.024.201,33
IMPACTO REMUNERAÇÃO COM AUX. ALIMENTAÇÃO	R\$ 10.846.079,23	R\$ 10.846.079,23	R\$	10.846.079,23
IMPACTO DO REAJUSTE SOBRE RECEITA CORRENTE LIQUIDA	0,36%	0,24%		0,24%

Fonte: Secretaria Especial de Governo, Planejamento e Cidadania/PMS

Ademais, ainda sobre a referida temática, o anexo de metas anuais acostado ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, apensado ao presente estudo, prevê, com base na estimativa realizada por meio dos índices oficiais de projeção, um aumento gradativo da receita municipal, o que, por todo exposto, cria a perspectiva de neutralidade fiscal essencial à criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Por não se tratar da criação de novo projeto ou atividade e por possuir autorização expressa no art. 8º c/c Art. 23, § 1º da Lei nº 1.372/2021, a pretensão em comento objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA

do Projeto de Lei possui compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

No que toca à classificação orçamentária da despesa, o benefício que se busca criar será pago na rubrica “3.3.90.46 – Auxílio-alimentação”, cuja fixação no orçamento, por meio dos recursos anteriormente mencionados, além de anulação da Reserva de Contingência, dar-se-á após autorização de abertura de crédito adicional especial, uma vez que não conta entre as despesas autorizadas na LOA.

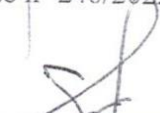
Isto posto, com fulcro em todos os argumentos aqui delineados, salvo melhor juízo, não se vislumbra óbice ao Poder Executivo Municipal de Santana para a criação do auxílio-alimentação, a ser pago aos servidores que estejam em efetivo exercício da função de gari e de vigia integrantes do quadro de pessoal da administração direta.

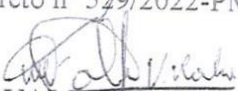
Santana, 20 de abril de 2022.


MARLOS PINTO DE CARVALHO
Subsecretário de Planejamento e Orçamento
Decreto nº 223/2022


JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto nº 1071/2021-PMS


LÍNIKEK GABRIEL LIMA DA SILVA
Secretário Adjunto de Orçamento
Decreto nº 248/2022-PMS


JORGE PINTO TRINDADE
Coordenador de Orçamento
Decreto nº 529/2022-PMS


FÁBIO VALENTE DA ROCHA
Consultor Técnico